



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

LIBO
Em 05/05/04

Assessoria de Planalto

IND 2376/2004

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
segunda, a CAF

Em 05/05/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planalto

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a inclusão da área da Horta Comunitária do Buritis III, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial da Região Administrativa de Planaltina – RA VI – PDOT/Planaltina.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a inclusão da área da Horta Comunitária do Buritis III, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial da Região Administrativa de Planaltina RA VI – PDOT/Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2376/04
Fls. N.º 01 RITA

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos inerentes e previstos no ordenamento jurídico vigente.

Neste sentido, trazemos à baila uma situação que tem preocupado vários cidadãos da cidade de Planaltina, principalmente os membros da Associação de Produtores da Horta Comunitária do Buritis III (APHCB III).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

A presente reivindicação, qual seja a inclusão da área da Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial da cidade, remete às disposições da Lei nº 1636/1997, que *“Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências”* e da Lei nº 3.092/2002, que *“Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI”*.

A questão é que, nos dispositivos das referidas leis, há a previsão de diversas benfeitorias e atividades à serem desenvolvidas nas Hortas Comunitárias, e um dos requisitos para a legalidade desses procedimentos é justamente a inclusão da destinação da área no Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Planaltina. Diante disso, esses pequenos produtores requerem, já há algum tempo, essa inclusão para que possam fazer jus à concessão dos alvarás de construção de que trata a Lei nº 3.092/2002, bem como auxílio com o fornecimento de insumos agrícolas e adubos e a ligação de uma rede de esgoto, para evitar a poluição do solo em decorrência das fossas.

Diante disso, faz-se urgente e mais do que necessário que a inclusão dessa área seja priorizada no Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Planaltina, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas existentes, bem como assegurar a legalidade das Leis aprovadas nesta Câmara Legislativa.

Cabe aos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam essa população, a bem da subsistência dessa Horta e desses produtores. Por isso, urge que sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a manutenção da Horta Comunitária no local em que

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2376/04
Fis. N.º 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

está instalada, para que a mesma continue atendendo à comunidade com presteza e qualidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....


**DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2376/04
Fis. N.º 03 R.17A

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 1.636, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área pública localizada ao sul do assentamento denominado Buritis III para instalação de hortas comunitárias em Planaltina.

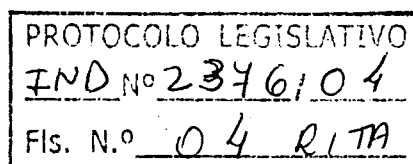
Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo e deverá perfazer aproximadamente dez hectares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área referida, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 19.09.1997



LEI Nº 3092, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Wasny de Roure)

Dispõe sobre a estrutura de Horta Comunitária do Buritis III, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina - RA VI, objeto da Lei nº 1.636, de 9 de setembro de 1997, situada na Zona Rural de Uso Controlado I segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, com área total aproximada de 10ha (dez hectares), será estruturada segundo a presente Lei.

Art. 2º A Horta Comunitária do Buritis III - na Região Administrativa de Planaltina - RA VI terá como objetivo:

- I - produção de hortigranjeiros e criação de animais de pequeno porte, exceto suínos, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;
- II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;
- III - manutenção da característica rural da área;
- IV - cercamento e proteção da área, dada a sua localização lindeira às zonas urbanas sul do Assentamento Buritis III e norte do Assentamento Expansão do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina - RA VI;
- V - implementação de projeto associativo ou cooperativo de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias-primas, artesanatos e insumos.
- VI - dar solução aos problemas de segurança e trabalho para as famílias da Horta Comunitária.

Art. 3º A Horta Comunitária do Buritis III, Região Administrativo de Planaltina - RA VI, será explorada e gerida por no máximo de 55 (cinquenta e cinco) famílias que produzem no local, organizadas pela Associação dos Produtores da Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina - RA VI, ficando o Poder Executivo do Distrito Federal na jurisdição autorizado a transformar a Autorização de Ocupação hoje existente em Contrato de Concessão de Uso da área com essa Associação pelo prazo de trinta anos.

Art. 4º A área definida no Art. 1º ficará mantida, para todos os efeitos como uso rural.

Art. 5º Será reservada e mantida uma área interna, na Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina - RA VI, destinada à sede da Associação, salão comunitário e galpão de comercialização de produtos próprios da horta.

Art. 6º A Horta Comunitária do Buritis III - Região Administrativa de Planaltina - RA VI, poderá ser estruturada em frações ideais para fins de ordenar a ocupação e funcionamento da mesma, com devidos acessos e padrões de luz, sendo permitida em cada fração ideal a edificação de uma única residência para moradia exclusiva de produtores associados da Associação, conjugada a depósito de ferramentas e insumos, desde que não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados) de área construída total.

Art. 7º Todos os produtores para permanecerem na Horta Comunitária do Buritis III, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, assinarão, titular e cônjuge, Termo de Compromisso obrigando-se e solidarizando-se com a Associação no cumprimento do Contrato referido no art. 3º e nas obrigações previstas nos Estatutos da mesma.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 23761 04
 Fls. N.º 05 RITA

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
Publicada no DODF de 20.12.2002

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2376 / 04
Fls. N.º 06 RITA